



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1114/2018

São Luís, 27 de fevereiro de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	6
Primeira Câmara	9
Atos dos Relatores	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 256 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autorização de Afastamento para participar como testemunhas.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 10967/2017/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento dos servidores Domingos Cesar Everton Serra, matrícula nº 6734, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal e Gilvan Mota Andrade, matrícula nº 7443, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, inquiridos para serem testemunhas, conforme Carta Precatória Criminal nº 12614-88.2017.8.10.0001, para comparecerem no dia 20 de março de 2018, às 10:00 horas, na sala de audiência da 8ª Vara Criminal da Capital. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 257 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Célia Francisca Silva Lima, matrícula nº 11684, Auxiliar de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, ora à disposição deste Tribunal, 15 dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, a considerar no período de 09/07/18 a 23/07/18.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº 259, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2018, do servidor Ricardo Costa Nina, matrícula nº 11148, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 160/2018, do período 01/03 a 30/03/18 para o período 03/12 a 01/01/19, conforme Memorando nº 009/2018/SUTEC/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de fevereiro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

ATO Nº. 12 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Carlos de Salles Soares Filho, matrícula nº 10033, do Cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete da Presidência, TC-CDA-03, a partir do dia 1º de março de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº. 13 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Ana Carolina Bras Costa, matrícula nº 14084, do Cargo em Comissão de Auxiliar do Secretário Adjunto de Controle Externo, TC-CDA-08, a partir do dia 1º de março de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

ATO Nº. 14 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar o servidor Inalberth Pinheiro Santos, matrícula nº 13821, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Superintendente de Tecnologia da Informação, TC-CDA-08, a partir do dia 1º de março de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

ATO Nº. 15 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a servidora Ana Carolina Bras Costa, matrícula nº 14084, no Cargo em Comissão de Auxiliar de Superintendente de Tecnologia da Informação, TC-CDA-08, a partir do dia 1º de março de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

ATO Nº. 16 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de servidor de Cargo em Comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Inalberth Pinheiro Santos, matrícula nº 13821, no Cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete da Presidência, TC-CDA-03, a partir do dia 1º de março de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.218/2017- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017 – TCE/MA**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 10, do Decreto nº 7.892/2013 e o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017, constante do Processo administrativo nº 10218/2017, tornapúblico a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2018-SUPEC/COLIC-TCE/MA, tendo como objeto a eventual contratação de empresa para fornecimento de Açúcar, Adoçante, Café, Leite em pó integral instantâneo, Leite em pó desnatado instantâneo, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de

vigência desta Ata.

As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2017-COLIC/TCE e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 10218/2017 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

1-DADOS DA EMPRESA: Razão Social: R & S Alimentos LTDA.-ME - CNPJ: 24.562.138/0001-42; Telefone: (98)3259-3203/98501-2980/98851-2274/98787-9836/98505-1996; E-mail: sodrefood@gmail.com/

Nome do representante: João Rodrigues dos Santos Júnior- CPF:019.732.683-88; Endereço: Rua Bom Jesus, nº 13 – Bairro: Forquilha – São Luís-MA

Grupo 01:

Itens	Descrição do Item	Unid.	Quant. estimada	Preço Unitário Registrado (R\$)	Preço Total Registrado (R\$)
01	Açúcar <u>tipo refinado</u> , embalagem plástica de 01 kg, composição: Origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, características adicionais, branco, acondicionado em fardo com 30 unidades, prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Kaires	Pct.	3000	2,80	8.400,00
02	Adoçante, aspecto físico líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, ciclamato de sódio e edulcorantes, tipo dietético, características adicionais bico dosador, frasco com 100ml, acondicionado em caixa com 12 unidades, prazo de validade: mínimo de 18 (dezoito) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: assugrin	Frc	360	3,50	1.260,00
03	Café, tipo torrado e moído, empacotado a vácuo, tipo embalagem aluminizada Pacote com 250g acondicionado em caixa com 20 ou 40 unidades - características adicionais, tipo extraforte com prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Três corações	pct	4000	5,00	20.000,00
04	Leite em pó integral INSTANTÂNEO, tipo FORTIFICADO rico em vitaminas A, C e D, características adicionais, embalagem lata com 400g, acondicionada em caixa com 24 unidades, prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: ninho	cx	60	280,00	16.800,00
05	Leite em pó desnatado INSTANTÂNEO, tipo rico em vitaminas A e D, características adicionais, embalagem lata com 300g, acondicionada em caixa com 24 unidades, prazo de validade: mínimo de 10 (dez) meses (conferido a partir do ato da entrega). Marca: Molico	cx	10	300,00	3.000,00
Total					49.460,00

Data da assinatura: 15 de fevereiro de 2018. São Luís, 26 de janeiro de 2018. Odine Q. A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos-TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 13319/2016 – TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidadess: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim e Secretaria de Estado da Educação

Exercício financeiro: 2007

Responsável: José Mário Pinto Costa, CPF nº 129.009.073-49, residente na Rua Santa Teresinha, s/n, Centro, Vitória do Mearim/MA, CEP 65.350-00

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada em razão da não prestação de contas do Convênio nº 220/2007-SEDUC/MA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim. Arquivamento sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual.

DECISÃO PL-TCE N.º 855/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 220/2007-SEDUC/MA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim-MA, no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 443/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, §3º, c/c o art. 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2317/2016 – TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Prefeitura Municipal de Codó e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Exercício financeiro: 2006

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, CPF nº 003.155.673-68, residente na Avenida São Benedito, nº 1092, São Benedito, Codó/MA, CEP 65.400-00

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada em razão da não prestação de contas do Convênio nº 02/2006-SEAGRO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e a Prefeitura Municipal de Codó. Arquivamento sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual.

DECISÃO PL-TCE N.º 854/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 02/2006-SEAGRO, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e

Desenvolvimento Rural e a Prefeitura Municipal de Codó-MA, no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 441/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, §3º da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, Álvaro César de França Ferreira e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3438/2009 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Recorrente: José Reis Neto, CPF nº 262.442.095-91, residente na Rua Velha, nº 99, Itapecuruzinho, Caxias-MA, CEP

Procuradores constituídos: Aidil Lucena Carvalho, OAB-MA nº 12.584

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 184/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Reis Neto, impugnando o Acórdão PL-TCE nº 184/2013, que julgou irregulares as contas de gestão da Administração Direta do Município de Aldeias Altas, exercício financeiro de 2008. Recurso conhecido e provido. Modificação de julgamento irregular para regular com ressalva. Redução de multa. Remessa das principais peças processuais à Câmara Municipal de Aldeias Altas, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1101/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas anual de gestão da Administração Direta do Município de Aldeias Altas, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor José Reis Neto, que interpôs recurso de reconsideração impugnando o Acórdão PL-TCE nº 184/2013, que julgou irregulares as referidas contas, com a aplicação de débito e multas ao gestor, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e nos arts. 1º, incisos II, 129, inciso I, e 136, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo em parte com o Parecer nº 147/2017-GPROC04 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - conhecer do presente recurso de reconsideração, uma vez que cumpridos todos os pressupostos de admissibilidade;

II - no mérito, dar provimento ao recurso de reconsideração interposto para alterar o inciso I do Acórdão PL-TCE nº 184/2014, ora recorrido, modificando o julgamento de irregular para regular com ressalva das contas de gestão da Administração Direta do Município de Aldeias Altas, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade conjunta do Senhor José Reis Neto;

III – excluir o débito de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), imputado no item II do Acórdão PL-TCE nº 184/2014, ora recorrido, tendo em vista que o recorrente sanou a irregularidade que lhe deu causa;

IV – excluir a multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), aplicada no item III, do Acórdão PL-TCE nº 184/2014, ora recorrido, tendo em vista que se refere a 10% do valor do débito excluído acima;

V - diminuir o valor da multa aplicada no item VI, do Acórdão PL-TCE nº 184/2014, ora recorrido, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão do saneamento das irregularidades consubstanciadas no item 2.3, subitem 2.3.2, e no item 3, subitem 3.3.1, do Relatório de Informação Técnica nº 344/2010, constante aos autos;

VI – após o trânsito em julgado, encaminhar cópia dos autos à Câmara Municipal de Aldeias Altas para as providências cabíveis, considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de que este julgamento não produz efeitos para os fins do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/1990, em relação ao ex-Prefeito José Reis Neto;

VII - determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste Tribunal Contas do Estado, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10498/2015 – TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Secretaria de Estado de Saúde e Prefeitura Municipal de Arari

Exercício financeiro: 2005

Responsáveis: Marcos Antonio Barbosa Pacheco, CPF nº 236.569.133-15, residente na Rua Vinte, nº 07, Conjunto Residencial Cohaserma, São Luis-MA, CEP 65072-340; José Antônio Nunes Aguiar, CPF nº 459.375.163-20, residente na Rua Manuel Sá Silva, nº 47, Centro, Arari-MA, CEP 65.480-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada em razão da não prestação de contas do Convênio nº 497/2005/SES, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arari e a Secretaria de Estado de Saúde. Exercício financeiro de 2005. Arquivamento eletrônico dos autos sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual.

DECISÃO PL-TCE N.º 662/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Corregedoria Geral do Estado, em razão da não prestação de contas de recursos do Convênio nº 497/2005/SES, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arari e a Secretaria de Estado de Saúde, no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 375/2017-GPROC04 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento eletrônico dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos dos arts. 14, §3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de setembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 3756/2007-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão

Recorrente: Getúlio da Silva Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 240.963.693-49, residente e domiciliado na Rua Edson, s/n, Centro, CEP: 65283-000, Maranhãozinho/MA.

Procuradores Constituídos: Antino Correa Noletto Júnior, OAB/MA 8130, Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, OAB/MA 10004, Sâmara Santos Noletto, OAB/MA 12996, Joanathas Langeni César Everton, CPF 015.233.353-35, Francisco Cavalcante Carvalho, CPF 002.471.093-80 e Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, OAB/MA 11925

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 34/2011

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Getúlio da Silva Pereira, responsável pela prestação de contas anual de gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no exercício de 2006, ao Acórdão PL-TCE nº 34/2011. Conhecimento e provimento parcial.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1224/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Getúlio da Silva Pereira, responsável pela prestação de contas anual de gestão do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, exercício financeiro de 2006, contra o Acórdão PL-TCE nº 34/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade;
- b) dar-lhe provimento parcial, para retificar a deliberação o Acórdão PL-TCE nº 34/2011, no sentido do julgamento regular, com ressalvas, das contas de gestão, com exclusão do montante do débito imputado e redução da multa aplicada de R\$ 10.000,00 para R\$ 2.000,00, tudo de acordo com as normas legais e regimentais pertinentes.
- c) Encaminhar ao responsável pelo Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão acerca das falhas subsistentes de modo a evitar reincidências.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 13623/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Retificação de Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário: Francisco Filho da Silva

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1412/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao processo de retificação de pensão previdenciária, em benefício de Francisco Filho da Silva, viúvo da ex-segurada Zuleide Costa da Silva, falecida em 19.01.2014, no exercício do cargo de Professor, outorgado pelo Decreto nº 100, de 12 de maio de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 895/2016-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9600/2014 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável: Maria Teresa Trovão Murad

Beneficiária(o): João Bispo Magalhães

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a João Bispo Magalhães, beneficiário de Maria José Pereira, ex-servidora do Instituto de Previdência Municipal de Coroatá. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1420/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a João Bispo Magalhães, beneficiário de Maria José Pereira, ex-servidora do Instituto de Previdência Municipal de Coroatá, outorgada pelo Decreto nº 125 de 05 de julho de 2013, retificado pelo Decreto nº 116 de 02 de julho de 2015, expedidos pela Prefeitura Municipal de Coroatá, no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus proventos, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1447/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 11545/2015 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): José Walter Ayres Araújo
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva remunerada de José Walter Ayres Araújo, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1136/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM José Walter Ayres Araújo, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, matrícula nº 0000061317, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre seu subsídio, outorgado pelo Ato nº 1862/2015, de 01 de outubro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 283/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 759/2016 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Raimundo Costa Freire
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensões concedidas a Raimundo Costa Freire, beneficiário de Maria José de Jesus Santos Freire, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1135/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às pensões previdenciárias, sem paridade, concedidas a Raimundo Costa Freire, beneficiário da ex-segurada Maria José de Jesus Santos Freire, aposentada no cargo de Professora, nos valores de R\$ 2.338,77 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) e 2.408,94 (dois mil quatrocentos e oito reais e noventa e quatro centavos), equivalente aos proventos percebidos

pela ex-servidora na data do óbito, ocorrido em 10.10.2015, outorgadas pelos Atos datados de 01 de dezembro de 2015, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1120/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro das referidas pensões, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 684/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Terezinha de Jesus Lemos Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, concedida a Terezinha de Jesus Lemos Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1134/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Terezinha de Jesus Lemos Costa, no Cargo de Professor III, matrícula nº 0000964593, outorgada pelo Ato nº 2476/2015, de 03.12.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1121/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12759/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Ana Amélia Figueiredo Santos
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, concedida à Ana Amélia Figueiredo Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1132/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana Amélia Figueiredo Santos, no Cargo de Professor III, matrícula nº 0000845917, outorgada pelo Ato nº 1969/2015, de 29.10.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 775/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12577/2015 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Angelina de Sousa
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoriavoluntária, concedida a Angelina de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1131/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Angelina de Sousa, no Cargo de Professor III, matrícula nº 0000721522, outorgada pelo Ato nº 2189/2015, de 12.11.2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 824/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 250/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Otília Abreu Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, concedida a Otília Abreu Santos, servidora do Hospital Municipal Djalma Marques. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 1133/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Otília Abreu Santos, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, outorgada pelo Decreto nº 45.394, de 16.06.2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1023/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 2038/2018

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Amarante do Maranhão

Exercício financeiro: 2018

Requerente: Miguel Marconi Duailibe Gomes – Ex-Prefeito e gestor das contas do Município de Amarante do Maranhão

Procurador constituído: Sérgio Eduardo de Matos Chaves – OAB/MA nº 7.405

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 3484/2009 referente à Prestação do Prefeito de Amarante do Maranhão, exercício financeiro 2008, de responsabilidade da Senhora Miguel Marconi Duailibe Gomes, nos termos do Requerimento, de 21/2/2018.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, junte-se ao processo eletrônico nº 3484/2009-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 22 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator